

RESOLUÇÃO N.º 04/2004-TJ

Acrescenta o parágrafo único ao art. 530, com a redação do art. 531 e altera a redação do art. 531 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 8º, inciso I do Regimento Interno e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária realizada no dia 03 de março do corrente ano,

## RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 530 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a redação do art. 531, passando este último a vigorar com a seguinte redação:

"Art	530	
/ \I L.	-	

Parágrafo único – A Secretaria anotará na capa dos autos a existência do agravo retido, mencionando a folha em que foi interposto...

- Art. 531 Os Juízes de primeira instância deverão comunicar imediatamente ao respectivo relator a decisão que reforme, ainda que parcialmente, aquele objeto de agravo junto ao Tribunal, cuja interposição tenha sido comunicada nos autos.
- § 1º Também serão comunicadas as sentenças proferidas em processo nos quais haja recurso de agravo pendente de julgamento junto ao Tribunal, cuja interposição tenha sido comunicada nos autos.
- § 2º Sem prejuízo do encaminhamento de cópia da decisão ou da sentença nas hipóteses previstas no *caput* e no parágrafo anterior, tais comunicações deverão ser também realizadas via fax ou meio similar, no prazo de (24) vinte e quatro horas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2004.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO.
PRESIDENTE

Publicada no Diário da Justiça de 19.03.2004, p.52.